

LEI Nº 2863/84  
de 29 de agosto de 1984

N.º 409 de 31/08/1984

Altera a lei nº 2273/80 para o fim de permitir a transferência, sem carência, do alvará de permissão para exploração do serviço de táxis nos casos de morte e invalidez permanente do permissionário e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - O artigo 4º da lei nº 2273, de 28 de março de 1980, passa a vigorar assim redigido:

"Art. 4º - Será permitida a transferência do alvará de permissão outorgado a motorista profissional autônomo:

a. no caso de morte do permissionário, ao cônjuge sobrevivente ou, na falta ou no desinteresse deste, ao herdeiro arrimo de família;

b. ...

c. no caso de invalidez permanente do permissionário, ao seu cônjuge ou, na falta ou no desinteresse deste, ao herdeiro arrimo de família;

d. nos casos das alíneas "a" e "c" deste artigo, havendo falta ou desinteresse do cônjuge ou do herdeiro arrimo de família, a qualquer interessado.

§ 1º - Em qualquer dos casos de transferência do alvará de permissão é indispensável a habilitação do interessado, nos termos desta lei e seu regulamento.

§ 2º - A falta ou desinteresse do cônjuge deverá ser comprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias da morte ou invalidez permanente do permissionário, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º - Havendo comprovação da falta ou do desinteresse do cônjuge, o herdeiro arrimo de família terá o prazo de 90 (noventa) dias para pleitear, para si, a transferência do alvará de permissão.

§ 4º - Em caso de não haver, da parte do cônjuge e do herdeiro arrimo de família, interesse em obter para si o alvará, manifestando-se ambos, a respeito, na forma do regulamento, a permissão poderá ser transferida, sem nenhuma carência, a qualquer interessado, nos termos da alínea "d" deste artigo, atendidas as exigências da lei tributária, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da morte ou invalidez do permissionário.

§ 5º - Nos casos de morte ou invalidez anteriores a esta lei, todos os prazos nela fixados começarão a fluir no início de sua vigência.

cont. Lei nº 2863/84 - fls. 02

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 1º da lei nº 2318, de 02 de setembro de 1980.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
29 de agosto de 1984.



Robson Marinho

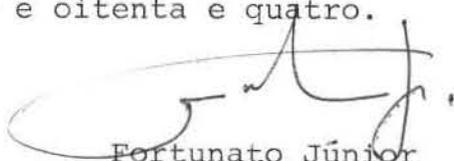
Prefeito Municipal



Antonio de Faria Rosa

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.



Fortunato Júnior

Setor de Formalização de Atos